



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Ofício Circular N.º. 34/2013-CGJ

Fortaleza, 25 de Fevereiro de 2013.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juizes(as) de Direito das Comarcas do Interior do Estado do Ceará**

Processo Administrativo n.º 8500168-29.2013.8.06.0026/0-CGJCE

Assunto: Cancelamento de Registro da ANS

Senhor(a) Magistrado(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício n.º 52/2013 (fls. 02/03), oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, comunicando o cancelamento de registro da ANS de operadoras de plano de saúde suplementar e consequente vedação da comercialização de planos de saúde, ao tempo em que solicito sejam feitas as devidas comunicações aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que estejam sob sua responsabilidade, conforme despacho deste signatário (fls. 09/10).


Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto  
Corregedor-Geral da Justiça**

Gerência/Diretoria:GGRE/DIOPE

Protocolo nº 33902-063330/2013-24

Data: 23/01/2013 Hora: 10:34

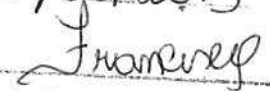
Assinatura: 



Corregedoria Geral da Justiça

RECEBIDO

EM: 30/01/2013

  
Matricula ( - )

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
Av Augusto Severo, 84 – 8º andar  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20021-040

Ofício nº 52 /2013/DIOPE(CODIF)/ANS

Rio de Janeiro, 24 de JANEIRO de 2013.

À  
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
Avenida Afonso Albuquerque Lima s/n – Cambéba - Fortaleza - Ceará  
60.830-900

Referência: Comunicação de Cancelamento de Registro da ANS de operadoras de planos de saúde suplementar e consequente vedação da comercialização de planos de saúde.

Assunto: Direção Fiscal e Cancelamento de Registro da ANS.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, é uma autarquia, vinculada ao Ministério da Saúde, e funciona como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde e tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Dentre suas competências está a autorização de registro e funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como o seu cancelamento, a instauração do regime de direção fiscal e decretação da liquidação extrajudicial.

Ocorre que anteriormente ao advento do Código Civil de 2002 muitas operadoras de planos de assistência à saúde eram registradas nos Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas e não regularizaram seus registros perante as Juntas Comerciais estaduais.

Dessa forma, comunicamos que tendo em vista que a ex-operadora de planos privados de assistência à saúde constante da relação anexa **teve seu registro de funcionamento cancelado no período compreendido entre outubro e dezembro de 2012**, por força do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; do artigo 8º da Lei 9.656, de 03 de junho de 1998; dos artigos 1.033, inciso V, e artigo 1.125 do Código Civil Brasileiro; do artigo 25, inciso IV da Resolução Normativa nº 85, de 07 de dezembro de 2004, comunicamos que a pessoa jurídica mencionada, caso possua registro no RCPJ do estado do Ceará está proibida de comercializar planos privados de assistência à saúde, devendo esta observação ser anotada em seu registro.

Assim sendo, solicito o especial obséquio de determinar a expedição de correspondência desse Órgão, instruindo os Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas de sua competência para a adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

  
**BRUNO SOBRAL DE CARVALHO**

Diretor Interino de Normas e Habilitação das Operadoras



**Relação das operadoras canceladas pela GGRE**  
**Quantidade por Região: 01 operadora**

	<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Endereço Matriz</b>
1	DENTAL SEGUROS LTDA	DENTAL SEGUROS LTDA	69.422.772/0001-18	AVENIDA PADRE ANTONIO TOMAZ, 40 - SALA 2 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60140-160



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**Processo n.º 8500168-29.2013.8.06.0026**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.**

**Requerente:** ANS - AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

**Requerida:** DENTAL SEGUROS LTDA

## **D E S P A C H O**

Na espécie em liça, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS comunica a esta Corregedoria Geral de Justiça que a ex-operadora de planos privados de assistência à saúde requerida *"teve seu registro de funcionamento cancelado no período compreendido entre outubro e dezembro de 2012, por força do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; do artigo 8º da Lei 9.656, de 03 de junho de 1998; dos artigos 1.033, inciso V, e artigo 1.125 do Código Civil Brasileiro; do artigo 25, inciso IV da Resolução Normativa nº 85, de 07 de dezembro de 2004 [...]"* estando proibida de comercializar planos privados de assistência à saúde, devendo esta observação ser anotada em seu registro.

Dessarte, expeça-se ofício-circular aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Estado, a fim de, se for o caso, cumpram a determinação contida na exordial, cuja cópia deve seguir em anexo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, distribuam-se os presentes autos, por critério de equidade, entre os Juízes Corregedores Auxiliares desta Casa Censora, para análise e sugestão das providências cabíveis.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2013.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**